



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS**

**LEI Nº 800 de 16 de fevereiro de 2011**

**Autoriza a utilização dos recursos arrecadados da  
Alienação de Bens para pagamento da Contribuição  
Previdenciária ao INSS e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal de São José do Divino, autorizado a efetuar o pagamento da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, dos servidores municipais utilizando os recursos arrecadados da Alienação de bens móveis ocorridas no município, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 101/2000.

**Parágrafo Único** – O pagamento mencionado no art. 1º desta Lei abrangerá a contribuição a cargo da empresa e a contribuição a cargo do segurado.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orçamentária Anual

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Divino, MG 16 de fevereiro de 2011

  
**GERALDO RODRIGUES GUEDES**  
Prefeito